

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CEF 2005/2006

Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e, de outro, como representantes dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNTIF, a FETEC DO NORDESTE, a FETEC DO ESTADO DO PARANÁ E FETEC DO ESTADO DE SÃO PAULO, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CENTRO/NORTE, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (FEEB) DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, a FEEB DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO e a FEEB DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL; os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DO ESTADO DO ACRE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, SEEB DE ALEGRETE (RS), SEEB DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - Concórdia (SC), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (RJ), SEEB DE APUCARANA (PR), , SEEB DE ARARAQUARA (SP), SEEB DE ASSIS (SP), SEEB DE ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), SEEB DE BAGÉ (RS), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA (BA); SEEB DA BAIXADA FLUMINENSE (RJ), SEEB DE BARRETOS (SP), SEEB DE BAURU (SP), SEEB DE BELO HORIZONTE E REGIÃO (MG), SEEB DE BLUMENAU (SC), SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA (SP), SEEB DE BRASÍLIA (DF), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB), SEEB DE CAMAQUÃ (RS), SEEB DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO (PR), SEEB DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL (RS), SEEB DE CATAGUASES (MG), SEEB DE CATANDUVA (SP), SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DO ESTADO DO CEARÁ (CE), SEEB DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO (SC), SEEB DE CORNÉLIO PROCÓPIO (PR), SEEB DE CRICIÚMA (SC), SEEB DE CRUZ ALTA E REGIÃO (RS), SEEB CURITIBA (PR), SEEB DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO (MG), SEEB DE DOURADOS (MS), SEEB DE EREXIM (RS), SEEB DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES), SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA - Itamaraju (BA), SEEB DE FEIRA DE SANTANA (BA); SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEEB DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO (SC), SEEB DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO (MG), SEEB DE GUAPORÉ (RS), SEEB DE GUARAPUAVA (PR), SEEB DE GUARULHOS (SP), SEEB DE HORIZONTINA E REGIÃO (RS), SEEB DE IJUÍ (RS), SEEB DE ILHÉUS (BA), SEEB DE IPATINGA E REGIÃO (MG), SEEB DE IRECÊ E REGIÃO (BA), SEEB DE ITABUNA (BA), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA (RJ), SEEB DE JACOBINA E REGIÃO (BA), SEEB DE JEQUIÉ (BA), SEEB DE JUNDIAÍ, (SP), SEEB DE LIMEIRA (SP), SEEB DE LONDRINA (PR), SEEB DE MACAÉ E REGIÃO (RJ), SEEB DO ESTADO DO MARANHÃO (MA), SEEB DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT), SEEB DE MOGI DAS CRUZES (SP), SEEB DE NITERÓI (RJ), SEEB DE NOVA FRIBURGO (RJ), SEEB DO OESTE CATARINENSE - JOAÇABA (SC), SEEB DE OSÓRIO E LITORAL NORTE (RS), SEEB DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AP), SEEB DA PARAÍBA (PB), SEEB DE PARANAVAÍ (PR), SEEB DE PASSO FUNDO (RS), SEEB DE PATOS DE MINAS (MG), SEEB DE PELOTAS E REGIÃO (RS), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PE), SEEB DE PETROPÓLIS (RJ), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ (PI), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE PORTO ALEGRE E REGIÃO (RS), SEEB DE PRESIDENTE PRUDENTE (SP), SEEB DE RIO GRANDE, (SÃO JOSÉ DO NORTE e SANTA VITÓRIA DO PALMAR) (RS), SEEB DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ), SEEB DO RIO GRANDE DO NORTE (RN), SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA (RO), SEEB DE RONDONÓPOLIS (MT), SEEB RORAIMA (RR), SEEB DE ROSÁRIO DO SUL (RS), SEEB DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO (RS), SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO (RS), SEEB DE SANTA ROSA E REGIÃO (RS), SEEB DE SANTANA DO LIVRAMENTO (RS), SEEB DE SANTIAGO (RS), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

(SP), SEEB DE SANTO ÂNGELO (RS), SEEB DE SÃO BORJA E ITAQUI (RS), SEEB DE SÃO GABRIEL (RS), SEEB DE SÃO LEOPOLDO (RS), SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA (RS), SEEB DE SÃO MIGUEL D' OESTE (SC), SEEB DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO (SP), SEEB DO ESTADO DE SERGIPE (SE), SEEB DE SUL FLUMINENSE (RJ), SEEB DE TAUBATÉ (SP), SEEB DE TEÓFILO OTONI (MG), SEEB DE TERESÓPOLIS (RJ), SEEB DE TOLEDO (PR), SEEB DE TRÊS RIOS (RJ), SEEB DE UBERABA (MG), SEEB DE UMUARAMA (PR), SEEB DE VACARIA (RS), SEEB DO VALE DO ARARANGUÁ (SC), SEEB DE VALE DO CAÍ (RS), SEEB DO VALE DO PARANHANA (RS), SEEB DE VIDEIRA (SC), SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS (JUIZ DE FORA-MG), com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, nos seguintes termos:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará em 6% (seis por cento), as rubricas de Salário-Padrão, de Função de Confiança, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, de Gratificação de Cargo em Comissão e os valores da Tabela de Piso Salarial de Mercado dos seus empregados.

Parágrafo primeiro – Os reajustes definidos nesta cláusula serão aplicados sobre os valores praticados em Agosto de 2005 e terão vigência a partir de 01.09.2005, abrangendo o período de 01.09.2005 a 31.08.2006.

Parágrafo Segundo – Pelo presente acordo, a CAIXA promoverá seus empregados em uma referência/delta, em 01 de janeiro de 2006.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais e de benefícios, decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2005, serão pagas até o mês de outubro/2005.

CLÁUSULA 2ª - ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos ou afastados por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade, em 01.09.2005, será concedido um abono único de natureza indenizatória, na vigência desta norma coletiva, desvinculado do salário e de caráter excepcional e transitório, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a ser pago até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro e corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Único – Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, e o percentual restante será compensado até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Gestão de Pessoas da CAIXA.

Parágrafo Segundo – Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivada a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro – As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON da CAIXA.

Parágrafo Quarto – As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto – As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único – Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h e 30m.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único – O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 295,24 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), sob a forma de 22 tíquetes, no valor unitário de R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – Os tíquetes referidos no “caput” poderão ser substituídos por cartão eletrônico, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, em havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição/alimentação.

Parágrafo Segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Quarto – O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá Auxílio Cesta-Alimentação exclusivamente aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 230,02 (duzentos e trinta reais e dois centavos), por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

Parágrafo Quarto – As diferenças de auxílio-refeição/alimentação e auxílio-cesta-alimentação relativos aos meses de setembro e outubro/2005 serão pagas em novembro/2005.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A CAIXA concederá auxílio-creche/auxílio babá aos seus empregados no valor mensal de R\$167,07 (cento e sessenta e sete reais e sete centavos) por filho de qualquer condição, na faixa de 3 (três) meses completos a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá de conformidade com o Programa de Assistência à Infância – PAI.

Parágrafo Primeiro – A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – No caso de filho portador de necessidades especiais, idêntico benefício será concedido independentemente de idade.

Parágrafo Quarto – No caso de filho com necessidades especiais, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente.

Parágrafo Quinto – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO-FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 02 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

CLÁUSULA 11 – VALE-TRANSPORTE

A CAIXA concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 12 - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA durante o período de 01.09.2005 a 31.08.2006.

CLÁUSULA 13 - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6.

Parágrafo Único – A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

CLÁUSULA 14 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de: a) casamento, até 08 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), até 08 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito; d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito; e) doação de sangue, por 01 (um) dia a cada doação; f) alistamento eleitoral, até 02 (dois) dias consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios; i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa; j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis; k) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino; l) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após; m) 1 (um) dia para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe; n) ausência permitida para tratar de interesse particular – APIP, de até cinco dias ao ano, adquiridos em 01 de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa.

Parágrafo Primeiro – Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo – Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Terceiro - No que couber, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

CLÁUSULA 15 - ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA-PRÊMIO

A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo Único – O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, dependendo tanto o parcelamento quanto à conversão de 1/3 em pecúnia, no caso de ter o interessado mais de 50 anos, de requerimento específico deste.

CLÁUSULA 16 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA 17 - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o artigo 224 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

Parágrafo Primeiro – Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo – Aos ocupantes de cargos profissionais, quando sujeitos à dedicação exclusiva ou jornada diferenciada, aplica-se o previsto nos seus contratos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A Caixa manterá registro e controle da jornada de trabalho normal e extraordinária de seus empregados por meio de Sistema de Ponto Eletrônico.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE

No caso de adoção ou guarda judicial a CAIXA concederá licença remunerada à empregada, na forma seguinte: a) criança de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de licença; b) criança a partir de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de idade, 90 (noventa) dias de licença; c) criança a partir de 02 (dois) anos até 08 anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro – Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo – O direito previsto no parágrafo primeiro, será estendido a companheiro (a) do mesmo sexo.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991; e) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA; f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a CAIXA; g) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; h) gestante/aborto: À gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro – Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, escrita e protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, apresentando os documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 20 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

A CAIXA concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com retroatividade, na forma seguinte: a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista; b) à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime.

CLÁUSULA 21 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário indenização no valor de R\$ 91.946,00 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e seis reais) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de: a) assalto intentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço; b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA; c) assalto intentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

CLÁUSULA 22 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 23 – UNIFORME

A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULAS DE SAÚDE

CLÁUSULA 24 - INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULA 25 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico e psicológico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro – Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo – Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto – A CAIXA custeará assistência médica e psicológica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 26 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

CLÁUSULA 27 - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA comprometer-se-á a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento.

Parágrafo Segundo – A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função de confiança/cargo em comissão que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante.

CLÁUSULA 28 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SUPLETIVA – SAÚDE CAIXA.

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA entre a CAIXA e os titulares do programa respectivamente em 70% e 30% das despesas assistenciais.

Parágrafo Segundo – A CAIXA contribuirá para o custeio do Saúde CAIXA com valor equivalente a 70% das despesas assistenciais, estabelecendo um mínimo de 3,5% (três e meio por cento) do total das despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA contribuirá mensalmente para o custeio do Saúde CAIXA com 70% das despesas assistenciais, que serão calculadas preliminarmente com base no exercício anterior, sendo este valor ajustado ao final de cada exercício. a) Ao final de cada exercício será efetuado o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, dos 70% sobre as despesas assistenciais repassadas durante o ano.

Parágrafo Quarto – O participante titular contribuirá com mensalidade para o custeio do Saúde CAIXA no valor de 2% da remuneração base, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos (cônjuge, companheiro (a), companheiro (a) de mesmo sexo, filhos e enteados até 21 anos).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de participantes titulares casados, companheiros (as) inclusive de mesmo sexo, com o respectivo registro no Sistema de Recursos Humanos – SISRH, ficará garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar, assim entendido os titulares e dependentes diretos, por opção do participante.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de dependente indireto, na forma definida no normativo do Saúde CAIXA, o participante titular contribuirá com mensalidade adicional para custeio do Saúde CAIXA no valor de R\$ 27,55 (vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para cada dependente indireto.

Parágrafo Sétimo – Além das mensalidades previstas nos Parágrafos Quarto e Sexto, o titular participará com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, limitado a um teto anual cujo valor passou a ser, a partir de 01 JUL 2004, R\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais), calculado com base na soma dos valores de co-participação do titular nas despesas de utilização na escolha dirigida e livre escolha, pelo grupo familiar e beneficiário indireto, acumulado de 01 JAN a 31 DEZ.

Parágrafo Oitavo – Será promovido cálculo atuarial, em NOVEMBRO de cada ano civil, para fins de acompanhamento do programa e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Quarto e Sexto, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Sétimo, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir do ano seguinte.

Parágrafo Nono – Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário. a) Caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o

formato de custeio. b) Caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo – Os valores de contribuições destinadas ao custeio do Saúde CAIXA e os valores de participações dos titulares de que tratam os Parágrafos Quarto, Sexto e Sétimo, serão utilizados para o pagamento das despesas relativas às coberturas do Saúde CAIXA, cabendo à CAIXA constituir fundo contábil para esse fim, mantendo-se reserva de contingência de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes.

a) Os saldos do fundo contábil do Saúde CAIXA serão remunerados pela CAIXA com base no saldo médio e taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CAIXA ficará responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Programa.

Parágrafo Décimo Segundo – A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Conselho de Usuários, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Logística - VILOG, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança ou cargo em comissão, nas seguintes situações: a) pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença; b) pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Pagét, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada; c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho; d) prorrogar o seguro por até 180 dias além do prazo previsto nas alíneas a e b, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo INSS.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quarto – A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente.

Parágrafo Sexto – Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento, nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 30 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas por membros eleitos pelos empregados e por membros indicados pela CAIXA, de acordo com a NR 5, equiparando-se os membros suplentes e titulares eleitos pelos empregados e os membros suplentes e titulares da CIPA indicados pela CAIXA para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo – As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 31 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 32 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro – O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior à mesma.

Parágrafo Segundo – Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade de até 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos signatários do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de oposição ao referido desconto junto aos sindicatos, sendo que a CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida do sindicato até a data limite de 05.12.2005 a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo – As entidades sindicais signatárias encaminharão as informações relativas à base de cálculo do desconto para o processamento em folha de pagamento até 14.11.2005.

Parágrafo Terceiro – Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quarto – As entidades sindicais signatárias assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quinto – Os valores serão descontados na folha de dezembro de 2005 e repassados em até 10(dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical.

Parágrafo Sexto – Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA 34 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro – Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 35 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação de até 96 (noventa e seis) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro – Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no “caput” da cláusula, a liberação será solicitada pela CNB/CUT, indicando os nomes e entidades.

Parágrafo Segundo – A liberação será autorizada pela Área de Gestão de Pessoas da Matriz.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula terá duração de 01 (um) ano a contar de 01.09.2005, substituindo condições anteriormente pactuadas sobre a matéria com as entidades signatárias do presente Instrumento.

CLÁUSULA 36 - DELEGADOS SINDICAIS

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro – Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção: a) até 100 empregados 01(um) delegado sindical b) de 101 a 200 empregados 02(dois) delegados sindicais c) de 201 a 300 empregados 03(três) delegados sindicais d) de 301 a 400 empregados 04(quatro) delegados sindicais e) acima de 401 empregados 05(cinco) delegados sindicais

Parágrafo Segundo – Nas Unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro – O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo.

Parágrafo Quarto – O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

CLÁUSULA 37 - QUADRO DE AVISOS

A CAIXA assegurará às entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações oficiais de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro – Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo – Recebido os comunicados do sindicato, a Unidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a afixação.

CLÁUSULA 38 – SINDICALIZAÇÃO

A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da CAIXA.

CLÁUSULA 39 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Único – A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato.

CLÁUSULA 40 – REUNIÕES

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 41 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 42 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 14,75 (quatorze reais e setenta e cinco centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 43 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa Fé.

Parágrafo Primeiro – Serão mantidos os grupos de trabalho criados para tratar dos seguintes temas:

- a) Segurança bancária: para discussão das condições gerais de segurança bancária tais como procedimentos em casos de assaltos e seqüestros, golpes de estelionatário, dispositivos de segurança dentre outros; e
- b) Saúde.

Parágrafo Segundo – Todos os assuntos propostos pelas entidades sindicais, ao serem discutidos, serão tratados conforme disciplinado pela presente cláusula.

CLÁUSULA 44 – DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS

A CAIXA ficará desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos regionais envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 45 – VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2005.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Carlos Alberto Cotta
Vice-Presidente

Jorge Eduardo Levi Mattoso
Presidente

Por procuração - CNB-CUT, FETRAF MG, SEEB CATAGUASES, SEEB DIVINOPOLIS, SEEB DOURADOS E REGIÃO, SEEB E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUI, SEEB GOV. VALADARES, SEEB IPATINGA E REGIÃO, SEEB NO ESTADO DE MATO GROSSO, SEEB NO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, SEEB PARA/AP, SEEB PATOS DE MINAS E REGIÃO, SEEB RONDONIA, SEEB RONDONOPOLIS, SEEB RORAIMA, SEEB UBERABA E REGIÃO, SIND TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SIND TRABS RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE

Vagner Freitas de Moraes
Presidente CNB-CUT
CPF 115.763.858-92

FETEC CUT/PR, SEEB APUCARANA, SEEB ARAPOTI, SEEB CAMPO MOURAO E REGIÃO, SEEB CORN. PROCOPIO, SEEB E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA, SEEB E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB GUARAPUAVA E REGIÃO, SEEB PARANAVAI E REGIÃO, SEEB TOLEDO E REGIÃO, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO

Antonio Luiz Fermino
Secretário Bancos Públicos SEEB Curitiba
CPF 531.335.609-72

FEED RJ E ES, SEEB ANGRA DOS REIS E REGIÃO, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB CAMPOS GOITACAZ, SEEB DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, SEEB MACAE E REGIÃO, SEEB NITEROI E REGIÕES, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB PETROPOLIS, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB TERESOPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO, PARAÍBA DO SUL, MIGUEL PEREIRA, PATY DO ALFERES, SAPUCAIA, AREAL E COMENDADOS LEVY GASPARIAN TRES RIOS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO

Antonio Roberto de Souza Lopes
Diretor Jurídico SEEB Niterói
CPF 390.275.207-63

FETEC SANTA CATARINA, SEEB ALTO URUGUAI, SEEB BLUMENAU, SEEB CHAPECÓ, XANXARÊ E REGIÃO, SEEB FLORIANOPOLIS E REGIÃO, SEEB OESTE CATARINENSE, SEEB SAO MIGUEL OESTE, SEEB VALE DO ARARANGUA, SEEB VIDEIRA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO

Clóvis Mena Dutra
Secretário de Finanças SEEB Florianópolis
CPF 199.933.070-68

FEED BA E SE, SEEB FEIRA SANTANA, SEEB ILHEUS, SEEB ITABUNA E REGIÃO, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIE E REGIÃO, SEEB NO ESTADO DE SERGIPE, SEEB VIT DA CONQUISTA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA

Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade
Presidente FEED BA/SE
CPF 195.865.905-34

SEEB BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente do SEEB Bahia
CPF 095.934.545-00

SEEB BELO HORIZONTE E REGIÃO

Fernando Ferraz Rego Neiva
Presidente SEEB Belo Horizonte
CPF 428.559.506-00

FEED SP/MS, SEEB CAMPINAS, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CORUMBA, SEEB GUARATINGUETA, SEEB JAU, SEEB MARILIA, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PIRACICABA, SEEB PONTA PORÁ, SEEB PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS, SEEB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEEB TRÊS LAGOAS

Jackson Blaine Rocha Medeiros
Diretor Financeiro SEEB Campinas
CPF 347.674.286-53

FEED CENTRO/NORTE

*Jair Pedro Ferreira
Diretor do SEEB Brasília
CPF 361.920.829-87*

SEEB BRASILIA

*Jair Pedro Ferreira
Diretor do SEEB Brasília
CPF 361.920.829-87*

FETEC NE, SEE DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, SEEB CARIRI, SEEB PARAIBA, SEEC PERNAMBUCO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO,

*Jaqueline Maria Fonseca de Melo
Secretária da Mulher do SEEC PE
CPF 305.347.204-04*

SEEB DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

*José Ferreira Pinto
Diretor SEEB Rio de Janeiro
CPF 710.890.207-91*

SEEB SAO PAULO

*Luiz Cláudio Marcolino
Presidente do SEEB São Paulo
CPF 135.774.588-52*

SEEB CEARA

*Marcos Aurélio Saraiva Holanda
Presidente do SEEB Ceará
CPF 204.219.313-53*

FEEB RS, SEEB ALEGRETE, SEEB CACHOEIRA DO SUL, SEEB CAMAQUA, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO, SEEB EREXIM E REGIÃO, SEEB FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO, SEEB GUAPORÉ E REGIÃO, SEEB HORIZONTINA, SEEB OSORIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS E REGIÃO, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E HUÍ, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ SUL E REGIÃO, SEEB SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB SANTA ROSA E REGIÃO, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO, SEEB SAO BORJA E ITAQUI, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB

SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB VACARIA E REGIÃO, SEEB VALE CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO

Marcos Leite de Matos Todt
Diretor Relações Sindicais SEEB Porto Alegre
CPF 822.951.070-91

FETEC SP, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS E REGIÃO, SEEB BARRETOS E REGIÃO, SEEB BRAG. PAULISTA, SEEB CATANDUVA, SEEB E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SEEB E FINANCIÁRIOS DE BAURU, SEEB E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB E FINANCIÁRIOS DO VALE RIBEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRES PRUDENTE E REGIÃO, SEEB TAUBATE E REGIÃO, SIND TRABS RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JUNDIAI E REGIÃO

Maria Rita Serrano
Secretária de Finanças FETEC SP
CPF 107.689.868-85

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Ricardo Farhat Schumann

José Luiz Trevisan Ribeiro

Jailton Zanon da Silveira

Luiz Octavio Pereira da Silva Cuiabano

Celso Luiz Azevedo

Sueli Aparecida Mascarenhas

Daurim Goulart Duarte

Luiz Márcio Carvalho de Andrade

Jair Pedro Ferreira

Clóvis Mena Dutra

Jaqueline Melo

José Ferreira Pinto

Fernando Neiva

Marcos Aurélio Saraiva de Holanda

Jackson Blaine Rocha Medeiros

Antonio Roberto de Souza Lopes

Maria Rita Serrano

Marcos Leite de Mattos Todt

Emanoel Souza de Jesus

Antonio Luiz Fermino

Plínio José Pavão de Carvalho

Testemunhas:

Sueli Aparecida Mascarenhas
CPF 065.851.158.05

Plínio José Pavão de Carvalho
CPF: 648.073.988-49

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PLR 2005

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros e Resultados da CAIXA - PLR, de âmbito nacional, com vigência de 01.01.2005 a 31.12.2005, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e, de outro, como representantes dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNTIF, a FETEC DO NORDESTE, a FETEC DO ESTADO DO PARANÁ E FETEC DO ESTADO DE SÃO PAULO, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CENTRO/NORTE, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (FEEB) DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, a FEEB DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO e a FEEB DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL; os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DO ESTADO DO ACRE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, SEEB DE ALEGRETE (RS), SEEB DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - Concórdia (SC), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (RJ), SEEB DE APUCARANA (PR), , SEEB DE ARARAQUARA (SP), SEEB DE ASSIS (SP), SEEB DE ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), SEEB DE BAGÉ (RS), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA (BA); SEEB DA BAIXADA FLUMINENSE (RJ), SEEB DE BARRETOS (SP), SEEB DE BAURU (SP), SEEB DE BELO HORIZONTE E REGIÃO (MG), SEEB DE BLUMENAU (SC), SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA (SP), SEEB DE BRASÍLIA (DF), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB), SEEB DE CAMAQUÃ (RS), SEEB DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO (PR), SEEB DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL (RS), SEEB DE CATAGUASES (MG), SEEB DE CATANDUVA (SP), SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DO ESTADO DO CEARÁ (CE), SEEB DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO (SC), SEEB DE CORNÉLIO PROCÓPIO (PR), SEEB DE CRICIÚMA (SC), SEEB DE CRUZ ALTA E REGIÃO (RS), SEEB CURITIBA (PR), SEEB DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO (MG), SEEB DE DOURADOS (MS), SEEB DE EREXIM (RS), SEEB DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES), SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA - Itamaraju (BA), SEEB DE FEIRA DE SANTANA (BA); SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN (RS), SEEB DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO (SC), SEEB DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO (MG), SEEB DE GUAPORÉ (RS), SEEB DE GUARAPUAVA (PR), SEEB DE GUARULHOS (SP), SEEB DE HORIZONTINA E REGIÃO (RS), SEEB DE IJUÍ (RS), SEEB DE ILHÉUS (BA), SEEB DE IPATINGA E REGIÃO (MG), SEEB DE IRECÊ E REGIÃO (BA), SEEB DE ITABUNA (BA), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA (RJ), SEEB DE JACOBINA E REGIÃO (BA), SEEB DE JEQUIÉ (BA), SEEB DE JUNDIAÍ, (SP), SEEB DE LIMEIRA (SP), SEEB DE LONDRINA (PR), SEEB DE MACAÉ E REGIÃO (RJ), SEEB DO ESTADO DO MARANHÃO (MA), SEEB DO ESTADO DE MATO GROSSO (MT), SEEB DE MOGI DAS CRUZES (SP), SEEB DE NITERÓI (RJ), SEEB DE NOVA FRIBURGO (RJ), SEEB DO OESTE CATARINENSE - JOAÇABA (SC), SEEB DE OSÓRIO E LITORAL NORTE (RS), SEEB DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AP), SEEB DA PARAÍBA (PB), SEEB DE PARANAVAÍ (PR), SEEB DE PASSO FUNDO (RS), SEEB DE PATOS DE MINAS (MG), SEEB DE PELOTAS E REGIÃO (RS), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PE), SEEB DE PETROPÓLIS (RJ), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ (PI), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE PORTO ALEGRE E REGIÃO (RS), SEEB DE PRESIDENTE PRUDENTE (SP), SEEB DE RIO GRANDE, (SÃO JOSÉ DO NORTE e SANTA VITÓRIA DO PALMAR) (RS), SEEB DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ), SEEB DO RIO GRANDE DO NORTE (RN), SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA (RO), SEEB DE RONDONÓPOLIS (MT), SEEB RORAIMA (RR), SEEB DE ROSÁRIO DO SUL (RS), SEEB DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO (RS), SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO (RS), SEEB DE SANTA ROSA E REGIÃO (RS), SEEB DE SANTANA DO LIVRAMENTO (RS), SEEB DE SANTIAGO (RS), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC (SP), SEEB DE SANTO ÂNGELO (RS), SEEB DE SÃO BORJA E ITAQUI (RS), SEEB DE SÃO GABRIEL (RS), SEEB DE SÃO LEOPOLDO (RS), SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA (RS), SEEB DE SÃO MIGUEL D' OESTE (SC), SEEB DE SÃO PAULO, OSASCO E

REGIÃO (SP), SEEB DO ESTADO DE SERGIPE (SE), SEEB DE SUL FLUMINENSE (RJ), SEEB DE TAUBATÉ (SP), SEEB DE TEÓFILO OTONI (MG), SEEB DE TERESÓPOLIS (RJ), SEEB DE TOLEDO (PR), SEEB DE TRÊS RIOS (RJ), SEEB DE UBERABA (MG), SEEB DE UMUARAMA (PR), SEEB DE VACARIA (RS), SEEB DO VALE DO ARARANGUÁ (SC), SEEB DE VALE DO CAÍ (RS), SEEB DO VALE DO PARANHANA (RS), SEEB DE VIDEIRA (SC), SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS (JUIZ DE FORA-MG), com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2005 os empregados da CAIXA, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2005 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2005 a 31.12.2005.

Parágrafo Segundo – O pagamento da PLR/2005 para os dirigentes depende de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2005 e 31.12.2005.

Parágrafo Único - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR – 01.01.2005 a 31.12.2005 -, tem sua participação regulada da seguinte forma: a) O empregado afastado, com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio – LP, cedido com e sem ônus, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Licença para Estudos Especializados, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação nos lucros e resultados composta pelas parcelas fixa e variável; b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar/contrato de trabalho, consignar Falta Não Justificada – FNJ, e Falta Não Homologada, tem participação nos lucros e resultados composta pelas parcelas fixa e variável, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na CAIXA em 2005. c) O empregado admitido na CAIXA em 2005 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados. d) O empregado desligado da CAIXA em 2005, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros e Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2005 será composta de uma parcela fixa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e uma parcela variável correspondente a 80% da Remuneração Base – RB.

Parágrafo Primeiro – A Remuneração Base - RB será apurada conforme a situação funcional do empregado em 01.09.2005: no dia da admissão, se ocorrida após esta data; ou na data do desligamento da CAIXA, quando ocorrida antes de 01.09.2005.

Parágrafo Segundo - O valor total da PLR em 2005, somando-se a parcela fixa e a parcela variável, está limitada a R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais), por empregado.

Parágrafo Terceiro – A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, em até dez dias após a assinatura do presente acordo, o correspondente a 50% sobre a parcela variável mais o valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com teto de R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Quarto – O valor complementar da PLR de 2005 devida será pago até Março de 2006, após a divulgação do resultado financeiro da CAIXA em 2005.

Parágrafo Quinto – O empregado desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2005, receberá o valor da PLR de 2005 devida em parcela única até 31.03.2006.

Parágrafo Sexto - No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2005.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2005 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2005.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2005.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Carlos Alberto Cotta
Vice-Presidente

Jorge Eduardo Levi Mattoso
Presidente

Por procuração - CNB-CUT, FETRAF MG, SEEB CATAGUASES, SEEB DIVINOPOLIS, SEEB DOURADOS E REGIÃO, SEEB E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUI, SEEB GOV.VALADARES, SEEB IPATINGA E REGIÃO, SEEB NO ESTADO DE MATO GROSSO, SEEB NO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, SEEB PARA/AP, SEEB PATOS DE MINAS E REGIÃO, SEEB RONDONIA, SEEB RONDONOPOLIS, SEEB RORAIMA, SEEB UBERABA E REGIÃO, SIND TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SIND TRABS RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE

Vagner Freitas de Moraes
Presidente CNB-CUT
CPF 115.763.858-92

FETEC CUT/PR, SEEB APUCARANA, SEEB ARAPOTI, SEEB CAMPO MOURAO E REGIÃO, SEEB CORN. PROCOPIO, SEEB E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA, SEEB E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB GUARAPUAVA E REGIÃO, SEEB PARANAVAI E REGIÃO, SEEB TOLEDO E REGIÃO, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO

Antonio Luiz Fermino
Secretário Bancos Públicos SEEB Curitiba
CPF 531.335.609-72

FEEB RJ E ES, SEEB ANGRA DOS REIS E REGIÃO, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB CAMPOS GOITACAZ, SEEB DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, SEEB MACAE E REGIÃO, SEEB NITEROI E REGIÕES, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB PETROPOLIS, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB TERESOPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO, PARAÍBA DO SUL, MIGUEL PEREIRA, PATY DO ALFERES, SAPUCAIA, AREAL E COMENDADOS LEVY GASPARIAN TRES RIOS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO

Antonio Roberto de Souza Lopes
Diretor Jurídico SEEB Niterói
CPF 390.275.207-63

FETEC SANTA CATARINA, SEEB ALTO URUGUAI, SEEB BLUMENAU, SEEB CHAPECÓ, XANXARÊ E REGIÃO, SEEB FLORIANOPOLIS E REGIÃO, SEEB OESTE CATARINENSE, SEEB SAO MIGUEL OESTE, SEEB VALE DO ARARANGUA, SEEB VIDEIRA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO

Clóvis Mena Dutra
Secretário de Finanças SEEB Florianópolis
CPF 199.933.070-68

FEEB BA E SE, SEEB FEIRA SANTANA, SEEB ILHEUS, SEEB ITABUNA E REGIÃO, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIE E REGIÃO, SEEB NO ESTADO DE SERGIPE, SEEB VIT DA CONQUISTA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA

Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade
Presidente FEEB BA/SE
CPF 195.865.905-34

SEEB BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente do SEEB Bahia
CPF 095.934.545-00

SEEB BELO HORIZONTE E REGIÃO

Fernando Ferraz Rego Neiva
Presidente SEEB Belo Horizonte
CPF 428.559.506-00

FEED SP/MS, SEEB CAMPINAS, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CORUMBA, SEEB GUARATINGUETA, SEEB JAU, SEEB MARILIA, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PIRACICABA, SEEB PONTA PORÁ, SEEB PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS, SEEB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEEB TRÊS LAGOAS

Jackson Blaine Rocha Medeiros
Diretor Financeiro SEEB Campinas
CPF 347.674.286-53

FEED CENTRO/NORTE

Jair Pedro Ferreira
Diretor do SEEB Brasília
CPF 361.920.829-87

SEEB BRASILIA

Jair Pedro Ferreira
Diretor do SEEB Brasília
CPF 361.920.829-87

FETEC NE, SEE DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, SEEB CARIRI, SEEB PARAIBA, SEEC PERNAMBUCO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO,

Jaqueline Maria Fonseca de Melo
Secretária da Mulher do SEEC PE
CPF 305.347.204-04

SEEB DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

José Ferreira Pinto
Diretor SEEB Rio de Janeiro
CPF 710.890.207-91

SEEB SAO PAULO

Luiz Cláudio Marcolino
Presidente do SEEB São Paulo
CPF 135.774.588-52

SEEB CEARA

Marcos Aurélio Saraiva Holanda
Presidente do SEEB Ceará
CPF 204.219.313-53

FEEB RS, SEEB ALEGRETE, SEEB CACHOEIRA DO SUL, SEEB CAMAQUA, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO, SEEB EREXIM E REGIÃO, SEEB FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO, SEEB GUAPORÉ E REGIÃO, SEEB HORIZONTAL, SEEB OSORIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS E REGIÃO, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E HUÍ, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ SUL E REGIÃO, SEEB SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB SANTA ROSA E REGIÃO, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO, SEEB SAO BORJA E ITAQUI, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB VACARIA E REGIÃO, SEEB VALE CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO

Marcos Leite de Matos Todt
Diretor Relações Sindicais SEEB Porto Alegre
CPF 822.951.070-91

FETEC SP, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS E REGIÃO, SEEB BARRETOS E REGIÃO, SEEB BRAG. PAULISTA, SEEB CATANDUVA, SEEB E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SEEB E FINANCIÁRIOS DE BAURU, SEEB E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB E FINANCIÁRIOS DO VALE RIBEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRES PRUDENTE E REGIÃO, SEEB TAUBATE E REGIÃO, SIND TRABS RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JUNDIAI E REGIÃO

Maria Rita Serrano
Secretária de Finanças FETEC SP
CPF 107.689.868-85

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Ricardo Farhat Schumann

José Luiz Trevisan Ribeiro

Jailton Zanon da Silveira

Luiz Octavio Pereira da Silva Cuiabano

Celso Luiz Azevedo

Sueli Aparecida Mascarenhas

Daurim Goulart Duarte

Luiz Márcio Carvalho de Andrade

Jair Pedro Ferreira

Clóvis Mena Dutra

Jaqueline Melo

José Ferreira Pinto

Fernando Neiva

Marcos Aurélio Saraiva de Holanda

Jackson Blaine Rocha Medeiros

Maria Rita Serrano

Emanoel Souza de Jesus

Plínio José Pavão de Carvalho

Antonio Roberto de Souza Lopes

Marcos Leite de Mattos Todt

Antonio Luiz Fermino

Testemunhas:

Sueli Aparecida Mascarenhas
CPF 065.851.158.05

Plínio José Pavão de Carvalho
CPF: 648.073.988-49